PROCESSO N.º 7.592/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 0010_D/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e do CPF n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **Empresa LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 03.256.334/0001-19, sediada à Av. São Sebastião, 1543, Cruzeiro do Anil, CEP 65.060-700, Fone: (98) 3225-1008, São Luís/MA, E-mail: lokcenter@lokcenter.com.br, administrativo@lokcenter.com.br, neste ato representada por **LUIZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1961394 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n.° 420.680.884-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7.592/2022, normas da Lei 8.666/93 e alterações e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 03 (três) contêineres, sendo 02 (dois) contêineres simples tipo almoxarifado e 01 (um) tipo escritório forrado com ar-condicionado, para as instalações provisórias da Divisão de Administração de Material no decurso das obras de manutenção predial referentes ao processo nº 18.191/2018, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, na Proposta da empresa, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Período	Quant.			Valor Total

				Valor Unitário	Valor Total Mensal	Semestral
01	Serviço de Locação de Container tipo almoxarifado estrutura em aço, laterais e teto com fechamento de telha trapezoidal 0,43 mm galvanizada e piso em chapa de aço 1/8" protegida por membrana impermeabiliozante e anticorrosiva Petrobrás (Elastron), com instalação eletrica, sem ar condicionado, porém com suporte para ar condicionada de 12.000 btus, medindo 6,00 x 2,40 x 2,80mm. CUSTOMIZAÇÃO: com porta larga	6 meses	02	R$ 750,00	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
02	Mobilização e desmobilização por container	6 meses	02	R$ 500,00	-	R$ 1.000,00
03	Serviço de Locação de Container tipo escritorio estrutura em aço, laterais e teto com fechamento de telha trapezoidal 0,43 mm galvanizada, portas e janelas sassazak e piso em chapa de aço 1/8" protegida por membrana impermeabilizante e anticorrosiva Petrobrás (Elastron), forrado com isopor e pvc, com instalação eletrica, com ar condicionado de 12.000 btus, medindo 6,00 x 2,40 x 2,80mm. CUSTOMIZAÇÃO: com porta larga	6 meses	01	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 5.700,00
04	Mobilização e desmobilização por container.	6 meses	01	R$ 500,00	-	R$ 500,00
VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)						

1.2. DO FRETE, MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

1.2.1. As despesas decorrentes de frete, mobilização, montagem e desmontagem correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo reembolsadas pelo **CONTRATANTE** no primeiro mês de pagamento da locação (montagem) e no último pagamento da locação (desmontagem). Estes custos deverão estar discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

1.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços serão prestados na Unidade Administrativa V, junto às instalações da Divisão de Administração de Material, localizada à Rua Viveiros de Castro, 257, bairro Apeadouro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 18 / 04 / 2022 e encerramento em 18 / 04 / 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução para a prestação dos serviços de locação é de 06 (seis) meses.

3.2 O prazo de entrega dos contêineres é de 15 (quinze dias), contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para a prestação do serviço é de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:**02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000259/FERJ/MA**, emitida em 11/04/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Nomear a comissão de fiscalização composta por servidores, que será a responsável pela vistoria de recebimento e de devolução do material, a ser realizada na presença da **CONTRATADA**;

7.2. Realizar vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

7.3. Efetuar vistoria criteriosa no ato da devolução para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

7.4. O **CONTRATANTE** deverá zelar pela guarda e conservação dos contêineres, não sendo permitido amassar, perfurar, riscar ou pichar;

7.5. Os danos causados no decorrer da locação deverão ser reparados pelo **CONTRATANTE**;

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estipulado neste instrumento;

7.7. Efetuar as manutenções corretivas e do ar-condicionado, bem como a limpeza regular do contêiner;

7.8. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, eventuais cominações por descumprimento contratual:

7.9. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

7.10. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.11.Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

7.12 Atestar nota fiscal da prestação do serviço;

7.13. Não aceitar prestações de serviços divergentes das especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA**:

8.1.1.Entregar o objeto deste contrato em conformidade com as exigências do Termo de Referência e proposta de preços;

8.1.2.Transportar os contêineres até seu destino na Divisão de Administração de Material realizando as instalações necessárias conforme especificado no processo;

8.1.3.Transportar os contêineres após o término do prazo contratado, retirando-os das instalações da Divisão de Administração de Material em até 10 dias;
8.1.4.Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de montagem e desmontagem dos módulos e da cobertura, os Equipamentos de Segurança Individual – EPIs, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a **CONTRATADA** sujeita às cominações legais;
8.1.5. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, enviando, para tanto, todos os esforços profissionais para a realização dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos. A execução deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes;
8.1.6. Responsabilizar–se por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando na prestação dos serviços;
8.1.7. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
8.1.8 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, mesmo após encerrada a execução do contrato;
8.1.9. A empresa assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste termo, respondendo perante o TJ/MA e a terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todo o ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução deste contrato;
8.1.10. A **CONTRATADA** deverá atender, em até 24 horas, às solicitações de manutenção emergências / não programadas, visando reparar defeitos, imprevistos e outras demandas correlatadas;
8.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através de **Maria do Socorro Patrice**

C. Moreira de Sousa, Matrícula 188110, de acordo com o disposto no art. 3º, §3º, da Resolução – GP n.° 21/2018.

9.2. Ficam indicados como fiscais do contrato os servidores **Alberto Bruno Cunha Duarte,** matrícula 107581 (titular) e **Kellyanna Dias Tabosa,** matrícula 108878 (substituta).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas e os profissionais que:
10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
11.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77, e os incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.° 8.666/1993, bem como suas alterações;

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 7.592/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 26242022**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 18 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA:42068088487

Assinado digitalmente por LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA:42068088487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=10534987000188, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA: 42068088487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.11 15:31:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA
Representante Legal

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.256.334/0001-19, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA:42068088487

Assinado digitalmente por LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA:42068088487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=10534987000188, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA:42068088487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.11 15:34:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Assinatura do Representante Legal ou Procurador